

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.023, DE 28 DE JULHO DE 2009

Revoga todas as autorizações outorgadas à empresa Enguia GEN CE Ltda., que a autorizaram a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração das centrais termelétricas que especificam.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 2º, inciso VI, art. 11, incisos I e V, e art. 30, da Resolução Normativa nº 63, 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003077/2008-92, resolve:

Art. 1º Revogar todos os atos de outorga conferidos à empresa Enguia GEN CE Ltda., a saber:

- I - Resolução Autorizativa nº [126](#), de 25 de março de 2002;
- II - Resolução Autorizativa nº [127](#), de 25 de março de 2002;
- III - Resolução Autorizativa nº [128](#), de 25 de março de 2002;
- IV - Resolução Autorizativa nº [129](#), de 25 de março de 2002;
- V - Resolução Autorizativa nº [130](#), de 25 de março de 2002;
- VI - Resolução Autorizativa nº [131](#), de 25 de março de 2002;
- VII - Resolução Autorizativa nº [132](#), de 25 de março de 2002.

Art. 2º Determinar ao Operador Nacional do Sistema – ONS que não mais considere, na elaboração do Programa Mensal da Operação Eletroenergética – PMO, os empreendimentos autorizados por meio das Resoluções nº [126](#), nº [127](#), nº [128](#), nº [129](#), nº [130](#), nº [131](#) e nº [132](#), de 25 de março de 2002, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica que, nos processos de reajuste ou revisão tarifária, para fins de repasse dos custos das exposições involuntárias às tarifas de fornecimento, em função da redução dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR firmados com a empresa Enguia GEN CE Ltda., observe o mecanismo tarifário pertinente e o esforço de contratação da concessionária para atendimento ao seu mercado.

Art. 4º Ficam rescindidos, a partir da publicação desta Resolução, todos os instrumentos contratuais nos quais a empresa Enguia GEN CE Ltda. figure como signatária.

Parágrafo único. Determinar à Superintendência de Regulação Econômica que reverta todas as repercussões financeiras, decorrentes das rescisões contratuais dos CCEAR, em favor das distribuidoras em prol da modicidade tarifária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.08.2009, seção 1, p. 91, v. 146, n. 155.